

DEFENSORIA PÚBLICA SE MANIFESTA FAVORAVELMENTE À EXTENSÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DAS REMOÇÕES DEFERIDA NA ADPF N. 828 -DF

O Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores[1], em conjunto com a Defensoria Pública da União e com o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, apresentaram no dia 23 de novembro, manifestação, na condição de *amicus curiae*, concordando com os pedidos de extensão da medida cautelar deferida na ADPF-828-DF de suspensão das medidas de remoções forçadas, cujos efeitos atualmente duram até o dia 03 de dezembro do corrente ano.

A articulação para a intervenção na ADPF e a elaboração da manifestação se deu no âmbito da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do Condege. Desde o início da pandemia, essa Comissão tem atuado fortemente na busca pela suspensão das remoções nesse contexto de calamidade de saúde pública, mantendo intenso diálogo com os atores da sociedade civil que lutam pela defesa do direito à moradia e à terra, vindo inclusive a integrar a Campanha Nacional do Despejo Zero.

Na manifestação, os peticionantes trouxeram diversos estudos demonstrando: as incertezas sobre o arrefecimento da pandemia de Covid-19; a crise econômica e o desemprego desencadeado pela crise sanitária; a tendência do aumento do déficit habitacional e da população em situação de rua; o aumento dos casos de remoções forçadas durante a pandemia de Covid-19 mesmo com a medida de suspensão.

Diante desse contexto, apontou-se que o direito à moradia adequada se encontra ainda mais relacionado ao direito à saúde e à vida, pelo que a suspensão das medidas de remoções forçadas deve ser mantida enquanto durar os efeitos sociais e econômicos provocados pela pandemia.

Outro ponto trabalhado na manifestação é o de que as medidas de remoções forçadas, por representarem graves violações de direitos humanos, apenas podem ser admitidas de forma excepcional e de maneira que resguarde o direito à moradia adequada e à dignidade humana dos indivíduos e grupos sociais afetados.

Assim, ponderou-se que o cumprimento de medidas judiciais e administrativas de remoções forçadas deve estar condicionado à observância das diretrizes estabelecidas nas Resoluções nº 10/2018 e nº 17/2021, do CNDH, em especial: a realização de audiências de mediação e reuniões administrativas para a solução adequada dos conflitos; a elaboração de plano prévio de remoção e reassentamento; a promoção do direito à moradia adequada dos indivíduos e grupos sociais vulneráveis afetados.

No que se refere às ocupações rurais, defendeu-se o tratamento isonômico em relação às ocupações urbanas, devendo ser superada a indevida diferenciação estabelecida pela Lei nº 14.216/2021, que apenas suspendeu e estabeleceu condicionantes para as remoções forçadas de ocupações urbanas.

Com base na análise das medidas liminares deferidas nas reclamações constitucionais que exigem o cumprimento da medida cautelar deferida na ADPF 828-DF, pelo menos 14.600 pessoas já receberam proteção contra medidas remocionistas. A intenção das Defensorias Públicas com o pedido de extensão e aprimoramento da medida cautelar é que um número

cada vez maior de pessoas continuem minimamente protegidas nesse momento difícil que estamos vivendo.

[1]Esse grupo é composto por representantes da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Defensoria Pública do Estado do Amapá; Defensoria Pública do Estado do Amazonas; Defensoria Pública do Estado da Bahia; Defensoria Pública do Estado do Ceará; Defensoria Pública do Distrito Federal; Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Defensoria Pública do Estado de Goiás; Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Defensoria Pública do Estado do Pará; Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado de Tocantins.